



ATILA SAUNER POSSE
Sociedade de Advogados

ATILA SAUNER POSSE SOCIEDADE DE ADVOGADOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 0020440-25.2025.8.16.0194

CAMPO LARGO PIZZARIA LTDA (CNPJ 21.750.038/0001-51); CAPÃO RASO PIZZARIA LTDA (CNPJ 21.664.620/0001-03); PIZZARIA ALTO MARACANÃ LTDA (CNPJ 19.539.450/0001-85); PIZZARIA FAZENDA RIO GRANDE LTDA (CNPJ 14.551.981/0001-70); PIZZARIA UBERABA LTDA (CNPJ 27.895.321/0001-58); R S DE PONTES LTDA (CNPJ 19.373.068/0001-44); ROBSON SEBASTIÃO DE PONTES & CIA LTDA (CNPJ 01.944.530/0001-50); ROSIMARA DE PAIVA PONTES & CIA LTDA (CNPJ 05.297.690/0001-06); SANTA QUITÉRIA PIZZARIA LTDA (CNPJ 21.868.885/0001-15); SÃO JOSÉ DOS PINHAIS PIZZARIA LTDA (CNPJ 02.687.372/0001-63) e PIZZARIA DOS ESTADOS LTDA (CNPJ 22.808.280/0001-00)

**Solução de divergência apresentada por
CAIXA ECONOMICA FEDERAL**

A presente solução de divergência não tem natureza de decisão e, desta forma, não comporta recurso. Trata-se de mera fundamentação que irá amparar a composição da relação de credores de que trata o §2º do art. 7º da Lei 11.101/2005. Uma vez divulgado novo edital, franqueia-se ao CREDOR e/ou terceiros interessados manejar impugnações na forma do disposto no art. 8º da mesma Lei.

I. DIVERGÊNCIA

A CREDORA apresenta divergência alegando a majoração do seu crédito para a importância de R\$ 549.620,93 a ser mantida na classe III – Quirografária.

II. SÍNTESE DO PEDIDO

A CREDORA foi arrolado no QGC com crédito no valor de R\$ 474.280,52, na classe III – Quirografária.

Diante disso, apontou que o valor está incorreto, e encaminhou a cópia de documentos atinentes à qualificação e representação da CREDORA, bem como cópia de alguns contratos, conforme abaixo discriminado:

a. Contrato de n. 9925218729880

Trata-se de Cédula de Crédito Bancário firmado com a empresa PIZZARIA ALTO MARACANA LTDA (CNPJ 19.539.450/0001-85), na modalidade empréstimo PJ com Garantia FGO.



ATILA SAUNER POSSE
Sociedade de Advogados

A Credora mencionou que o valor total do crédito é de R\$ 149.792,69 a ser inserido na classe III – Quirografária.

O contrato foi firmado em 06/12/2023 e o valor singelo do contrato é de R\$ 150.000,00, com as condições de pagamento abaixo discriminadas:

2 - DADOS DO CRÉDITO

Valor líquido	Nº parcelas / prazo	Prazo carência	de	Valor da prestação
R\$ 150.000,00	0048	11		R\$ 4.683,50
Data da liberação	Data vencimento da 1ª prestação	Data vencimento da operação		
06/12/2023	06/12/2024	06/12/2027		
IOF 0,00	TAC 0,00	Taxa de juros 0,486755	Indexador	Taxa de juros anual
			SELIC	6,00 %

b. Contrato de n. 9925209122501

Trata-se de Cédula de Crédito Bancário firmado com a empresa R S DE PONTES LTDA (CNPJ 19.373.068/0001-44).

A Credora mencionou que o valor total do crédito é de R\$ 97.476,70 a ser inserido na classe III – Quirografária.

O contrato foi firmado em 09/08/2023 e o valor singelo do contrato é de R\$ 100.000,00, com as condições de pagamento abaixo discriminadas:



ATILA SAUNER POSSE
Sociedade de Advogados

Valor líquido R\$ 100.000,00	Prazo Total 0060	Carência 12	Valor da prestação R\$ 3.512,13
Data da liberação 09/08/2023	Data vencimento da 1ª prestação 09/09/2024	Data vencimento da operação 09/08/2028	
IOF R\$ 0,00	Conta para crédito do empréstimo 3557. 003. 2025- 9	Conta para débito das prestações 3557. 003. 2025- 9	Taxa de juros anual 19,561817
Despesas () a vista (X) parceladas () isentas	ECG (Encargo por Concessão de Garantia) R\$ 0,00	TAC (Tarifa de Abertura de Crédito) R\$ 0,00	
Taxa de juros (mensal) (X) prefixada ou pós-fixada	Taxa de Juros Balcão 2,30%	Taxa de juros reduzida 1,500000% ou () não se aplica	

c. Contrato de n. 5779888392

Trata-se de Contrato de Relacionamento – Abertura e movimentação de conta, contratação de produtos e serviços – firmado com a empresa ROBSON SEBASTIÃO DE PONTES CIA (CNPJ 01.944.530/001-50).

A Credora mencionou que o valor total do crédito é de R\$ 4.468,84 a ser inserido na classe III – Quirografária.

O documento foi firmado em 13/02/2023 e tendo em vista tratar-se de contrato de abertura de conta, o valor pleiteado possivelmente se refere à limite disponibilizado na conta de nº 00002427, Op. 003, AG 3387.

d. Contrato de n. 9925187116776

Trata-se de Cédula de Crédito Bancário firmada com a empresa ROBSON SEBASTIÃO DE PONTES CIA (CNPJ 01.944.530/001-50) na modalidade empréstimo PJ com Garantia FGO.



ATILA SAUNER POSSE
Sociedade de Advogados

A Credora mencionou que o valor total do crédito é de R\$ 106.420,28 a ser inserido na classe III – Quirografária.

O contrato foi firmado em 13/02/2023 e o valor singelo do contrato é de R\$ 150.000,00, com as condições de pagamento abaixo discriminadas:

2 - DADOS DO CRÉDITO

Valor líquido	Nº parcelas / prazo	Prazo carência	de	Valor da prestação
R\$ 150.000,00	0048	11		R\$ 4.683,50
Data da liberação	Data vencimento da 1ª prestação	Data vencimento da operação		
13/02/2023	13/02/2024	13/02/2027		
IOF 0,00	TAC 0,00	Taxa de juros 0,486755	Indexador	Taxa de juros anual
			SELIC	6,00 %
Conta para crédito do empréstimo		Conta para débito das prestações		
3387. 003. 2427- 7		3387. 003. 2427- 7		

Forma de pagamento

Os encargos financeiros mensais gerados durante o período de carência serão incorporados ao saldo devedor e, após o prazo de carência, haverá pagamento de 37 prestações mensais compostas por amortização do principal + encargos financeiros

e. Contrato de n. 9925204061695

Trata-se de Cédula de Crédito Bancário firmada com a empresa ROBSON SEBASTIÃO DE PONTES CIA (CNPJ 01.944.530/001-50).

A Credora mencionou que o valor total do crédito é de R\$ 93.715,08 a ser inserido na classe III – Quirografária.

O contrato foi firmado em 23/06/2023 e o valor singelo do contrato é de R\$ 100.000,00, com as condições de pagamento abaixo discriminadas:



ATILA SAUNER POSSE
Sociedade de Advogados

Valor líquido R\$ 100.000,00	Prazo Total 0060	Carência 12	Valor da prestação R\$ 3.570,77
Data da liberação 23/06/2023	Data vencimento da 1ª prestação 23/07/2024	Data vencimento da operação 23/06/2028	
IOF R\$ 0,00	Conta para crédito do empréstimo 3387.003.2427-7	Conta para débito das prestações 3387.003.2427-7	Taxa de juros anual 20,270504
Despesas () a vista (X) parceladas () isentas	ECG (Encargo por Concessão de Garantia) R\$ 0,00	TAC (Tarifa de Abertura de Crédito) R\$ 0,00	
Taxa de juros (mensal) (X) prefixada ou pós-fixada	Taxa de Juros Balcão 2,30%	Taxa de juros reduzida 1,550000% ou () não se aplica	

f. Contrato de n. 5779572433

Trata-se de Cédula de Crédito Bancário de Limites Rotativos firmada com a empresa ROSIMARA DE PAIVA PONTES & CIA LTDA (CNPJ 05.297.690/0001-06).

A Credora mencionou que o valor total do crédito é de R\$ 20,61 a ser inserido na classe III – Quirografia.

O documento foi firmado em 18/05/2021 e trata-se de limite de crédito implementado na conta de nº 003.00002035-6, AG 3557, na modalidade crédito rotativo fixo, denominado “Cheque Empresa Caixa”, no valor de R\$ 5.000,00.

g. Contrato de n. 9925209120720

A Credora alegou que firmou Cédula de Crédito Bancário com a empresa SÃO JOSÉ DOS PINHAIS PIZZARIA LTDA.



A Credora mencionou que o valor total do crédito é de R\$ 97.689,89 a ser inserido na classe III – Quirografária.

Todavia, a Credora não encaminhou cópia do documento para análise do AJ.

h. Contrato de n. 5779572395

A Credora alegou que firmou Cédula de Crédito Bancário com a empresa PIZZARIA DOS ESTADOS LTDA.

A Credora mencionou que o valor total do crédito é de R\$ 36,84 a ser inserido na classe III – Quirografária.

Todavia, a Credora não encaminhou cópia do documento para análise do AJ.

III. ANÁLISE

Em que pese a inegável relação entre a CREDORA e as Recuperandas, nota-se que o AJ restou *impossibilitado* de proceder a análise detalhada dos créditos pleiteados.

Isto porque, a documentação enviada pela CREDORA está **incompleta**.



ATILA SAUNER POSSE
Sociedade de Advogados

Importante mencionar que, em 18/02/2026, a equipe do AJ encaminhou e-mail aos patronos da CREDORA solicitando a complementação dos documentos, conforme cópia abaixo:

K Kathlyn Adrielly de Lima Pereira <k.pereira@aspisa.com.br>
para alexsandro.anjos, elisangela, ATILA

18 de fev. de 2026, 10:36 (há 10 dias) ☆ 🌐 ↶

Prezados, bom dia.

Referente à divergência de crédito referente à Recuperação Judicial do GRUPO DINA PIZZA (autos nº 0020440-25.2025.8.16.0194) apresentada administrativamente ao Administrador Judicial (que nos lê em cópia), foi indicado no corpo do e-mail que os documentos restantes seriam encaminhados na sequência, observe:

Prezados,

Segue em anexo o e-mail de envio de documentos para o Administrador Judicial do GRUPO DINA PIZZA, onde estão a divergência de crédito (tabelado em azul de fundo) e a relação de documentos recebidos (em amarelo de fundo) em resposta a este e-mail, dentro das limitações de tamanho dos anexos.

Por favor, verificar se há algum documento em falta.

Atenciosamente,

Todavia, não recebemos o e-mail complementar.

Da relação de documentos recebidos, consta:

1. Divergência;
2. AGC 01;
3. ESTATUTO SOCIAL;
4. PROCURAÇÃO;
5. SUBSTABELECIMENTO;
6. CONTRATO 577957243 3
7. CONTRATO 577957242 5

7. CONTRATO 577957242 5
8. CONTRATO 577988839 2
9. CONTRATO 99251871167 76
10. CONTRATO 99252040616 95
11. CONTRATO 99252091225 01
12. CONTRATO 99252187298 80

Assim, **questiono se há alguma documentação a ser complementada**, especialmente a evolução do débito?

Peço que acuse o recebimento e nos retorne no prazo mais exíguo possível.

Atenciosamente,
Kathlyn

Todavia, não obtive êxito quanto a complementação dos documentos.

Nota-se que, conforme anteriormente discriminado, a CREDORA não encaminhou a cópia dos contratos **9925209120720** e **5779572395**, os quais são referenciados na petição de impugnação, ou seja, tratam-se de documentos *imprescindíveis* à comprovação dos créditos alegados.

Além disso, não foi encaminhado a íntegra do cálculo de evolução dos créditos pretendidos.

A CREDORA se limitou a apresentar *printscreens* da tela do sistema interno, conforme exemplo abaixo:



ATILA SAUNER POSSE

Sociedade de Advogados

Quanto à R DE PAIVA PONTES, o valor é composto pelo **contrato 9925209122501, no valor de R\$ 97.476,70**, devidamente lastreado na Cédulas de Crédito Bancário e planilhas de evolução de débito anexas:

Sistema	Contrato	Operação	Garantias	Dívida em 07/11/2025	Quirografário
SIEMP	9925218729880	746	8801 - Fiança Simples - outros 8803 - Aval - outros 886 - Seguros e assemelhados - fundo garantidor / de aval	R\$ 149.792,69	R\$ 149.792,69

Ocorre que, a indicação do crédito acima não apresenta a data do inadimplemento, tampouco a evolução do débito para totalizar a quantia mencionada.

Importante mencionar, ainda, que o AJ não possui o condão de reconhecer de ofício eventuais taxas empregadas pelas instituições financeiras sem oportunizar o contraditório.

Em outras palavras, para que os valores pretendidos sejam incluídos no rol de credores, impõe-se abrir vistas às devedoras, as quais podem eventualmente impugnar as taxas e juros – podendo, inclusive, submeter os cálculos à análise pericial.

Ressalta-se, por fim, que a CREDORA não informou a existência de eventual ação de execução dos títulos referenciados e, em consulta realizada no sistema PROJUDI com o CNPJ da devedora não foi localizada nenhuma ação em consonância com a discussão em pauta.

Em conclusão, seja **(i)** pela incompletude de documentos; **(ii)** pela ausência de possibilidade de contraditório nas vias administrativas; **(iii)** pela ausência de possibilidade de reconhecimento de taxas e juros sem a apresentação integral da evolução do débito; e **(iv)** ante a ausência de ação deliberando sobre os valores e apontando eventual saldo incontroverso; não há como acolher a presente impugnação nas condições apresentadas.

IV. SOLUÇÃO

Ao exposto, **REJEITO** o pedido de divergência e mantenho o crédito da Impugnante CAIXA ECONOMICA FEDERAL no valor de R\$ 474.280,52, na classe III – Quirografária.



ATILA SAUNER POSSE
Sociedade de Advogados

Curitiba, 28 de fevereiro de 2026.

Atila Sauner Posse
OAB/PR nº 35.249